

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000885/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070166/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.113374/2014-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/10/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.006912/2014-93  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/05/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de outubro de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES** , com abrangência territorial em DF.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
 OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA IN**

Os Sindicatos convenientes, resolvem encerrar definitivamente as atividades da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – SINDHOBAR X SECHOSC, integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, registrada no M.T.E: DF000340/2014, Proc. 46206.006912/2014-93, enviada via SISTEMA MEDIADOR sob o Numero da Solicitação: **MR022213/2014**. O encerramento das atividades ocorrerá a partir de 31/10/2014.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF**

O Presente TERMO ADITIVO A CCT 2014/2016 deverá ter uma via depositada na SRTE/DF Órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO, **que faz parte integrante da Convenção 2014/2016, a partir de 31/10/2014 até 30/04/2016**, em

04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos jurídicos, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ATÉ 31/10/2014**

**As entidades convenentes manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia até o dia 31/10/2014.**

### **CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO DE EXISTENCIA DA COMISSÃO INTERSINDICAL**

**Fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 a existência da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, seu Regimento Interno, e as Cláusulas Quadragésima Quarta e Quinta, bem como seus artigos e incisos.**

**ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP  
FORNEC DE REFEICOES - ECT**



**CLAYTON FARIA MACHADO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

